



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2.387 DE 24 DE ABRIL DE 2018

### “REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG”

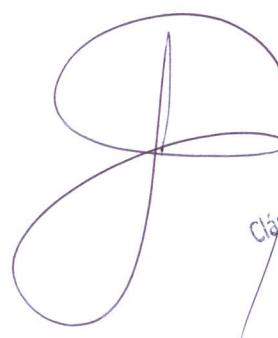
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, com sustentação no Regimento Interno e na legislação vigente estabelece o seguinte:

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG que se ausentar do Município, a serviço do Poder Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuênciā da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

I – A Diretoria da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.

II – Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores ou vereadores, deverão ser promovidos, preferencialmente, pela Escola do Legislativo de Paraguaçu/MG.

  
Cláudia Prado Fregato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

III – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

IV – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

V – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.

VI – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º – Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

Art. 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

*J* *J*  
Claudia Prado Frezzato Rocha  
Procuradora Geral  
QAB/MG 109.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município de Paraguaçu/MG, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

I – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no caput deste artigo será metade do valor disposto na categoria “A” do Anexo III desta lei, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.

II – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

I – Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

II – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

III – Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.

Cláudia Prado Fessato Rocha  
Procuradora Geral  
QAB/MG 109.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

IV – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às 18 horas.

V – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

I – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

II – As aquisições de passagens deverão ser realizadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

III – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

IV – As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Paraguaçu/MG serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.

V – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Cláudia Prado Messato Rocha  
Procuradora Geral  
QAS/MS 109.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 9º – A Presidência da Câmara Municipal de Paraguacu deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria “D” do Anexo III desta lei.

I – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

II – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no caput deste artigo.

III – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria “D”, sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no caput deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.

II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

Art. 12 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Cláudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
Gabinete 102-A22



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado à Diretoria Contábil para arquivo junto ao empenho.

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

I – A Diretoria Contábil ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

II – A Presidência, de posse da manifestação da Diretoria Contábil, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

III – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

IV – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Diretoria Contábil, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

V – Se houver discordância da Diretoria Contábil quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno e Assessor Jurídico do Poder Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Cláudia Grado Fregato Rocha  
Procuradora Geral  
CAB/140, LGS.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participantes de programas vinculados à Escola do Legislativo de Paraguaçu, mediante prestação de contas rigorosa e sob responsabilidade de servidor da Câmara Municipal, tendo como teto máximo os valores constantes na tabela, Anexo III, com justificativa do Coordenador da Escola do Legislativo e anuência prévia da Presidência da Câmara.

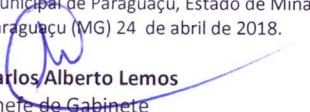
Art. 19 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

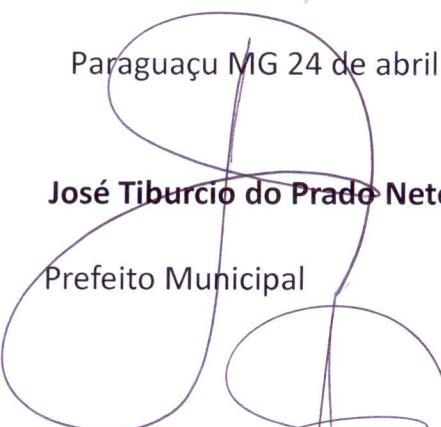
Art. 20 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, com participação da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Controladoria Interna do Poder Legislativo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio, revogadas as disposições em contrário.

## DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal nº 2.387 de 24 de abril de 2018, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.  
Paraguaçu (MG) 24 de abril de 2018.

  
Carlos Alberto Lemos  
Chefe do Gabinete

Paraguaçu MG 24 de abril de 2018  
  
José Tiburcio do Prado Neto  
Prefeito Municipal  
  
Cláudia Prado Hessato Rocha  
Procuradora Geral  
GAI/MG 105.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## Documento de Solicitação de Viagem - DSV

### ANEXO I

#### Requerimento de Viagem

##### Dados PESSOAIS

Nome:

Cargo:

#### INFORMAÇÕES da Viagem

Destino:.

Transporte:  Veículo Oficial  Ônibus  Aéreo  Outro

Motorista:  Sim  Não

Motivo da Viagem:  Curso de Capacitação  Congresso/Seminário  
 Contato Parlamentar  Reunião/Representação  Outro

Detalhamento do evento:

Data e Horário da Viagem: (previsão)

Saída: Retorno:

Data e Horário do evento

Início: Término:

Viagem requisitada por

Servidor  Vereador  Autoridade máxima

Recursos Financeiros

Quantidade de Diárias

Com Pernoite:

Sem Pernoite:

Valor da Indenização

Diária:

Total:

Saldo Disponível após liberação

Valor:

ASSINATURA do Requerente: \_\_\_\_\_

Data:

AUTORIZAÇÃO do Presidente: \_\_\_\_\_

Data:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## Documento de Comprovação de Viagem - DCV

### ANEXO II

#### RELATÓRIO de Viagem

##### Dados PESSOAIS

Nome:

Cargo:

##### INFORMAÇÕES da Viagem

Destino:

Forma de Hospedagem:

Meio de Transporte:

Motivo da Viagem:

Nº de Diárias Utilizadas:

Data de Saída

Horário de Saída

Data de Retorno

Horário de Retorno

ASSINATURA do Informante: \_\_\_\_\_

Data:

ASSINATURA DO DIRETOR CONTÁBIL: \_\_\_\_\_

Data:

AUTORIZAÇÃO do Presidente: \_\_\_\_\_

Data:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## Tabela de Diárias de Viagem - TDV

### ANEXO III

#### CATEGORIAS

A	B	C	D
<b>INTERIOR</b> (cidades até 500 mil habitantes)	<b>INTERIOR</b> (cidades com mais de 500 mil habitantes, exceto capitais)	<b>CAPITAIS</b> (todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília)	<b>CAPITAL FEDERAL</b> (Brasília, Distrito Federal)
<b>205,00</b>	<b>240,00</b>	<b>378,00</b>	<b>R\$ 485,00</b>

#### Ressalvas:

- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 6 (seis) horas.
- Para localidades abaixo de 80km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 6 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.
- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.